



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 146/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0026518/2020-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 16739818/2020 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.002.6518/2020-50

Processo SLA: 1713/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mata do Porto Participações, Empreendimentos e Serviços Ltda	CPF:	07.490.988/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Fundão ou Mata do Porto e Fazenda Sobradinho (matrículas 83.160, 122.484 e 88.331)	CNPJ:	07.490.988/0001-63
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°44'10.28"	LONG/X	48°16'45.92"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional 1, por estar localizado em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	2	1

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Adalto Ribeiro Franco (engenheiro agrônomo)	CTF AIDA-IBAMA: 1636903/ ART 1420200000005979463		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/07/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16740419 e o código CRC 0A1D92E7.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 16739818/2020

O empreendimento Fazenda Fundão ou Mata do Porto e Fazenda Sobradinho (matrículas 83.160, 122.484 e 88.331) – coordenadas geográficas 18°44'10.28" S. e 48°16'45.92" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 07/05/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1713/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 20/05/2020 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 08/07/2020.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 900 bovinos numa área de 381 ha e a atividade secundária é a de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo a silvicultura conduzida numa área de 30 ha; ambas justificam a adoção do procedimento simplificado.

A atividade de bovinocultura de corte é conduzida exclusivamente a pasto, com o desenvolvimento das fases de criação: cria, recria e eventualmente engorda; sendo que o principal objetivo da atividade é o fornecimento de animais jovens para serem terminados por terceiros.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 3 funcionários, numa propriedade de 708,0081 ha, sendo 0,8 ha de área construída e 447,41 ha de área útil. Na propriedade residem duas famílias.

Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal -RL estão protegidas por cercas e as áreas de preservação permanente - APP apresentam acentuado declive ou estão protegidas por cercas, sendo também mencionado no documento “Proposta de Proteção de APP e Reserva legal - medida implantada” que as áreas de APP que o gado tem acesso, estão protegidas por cerca de arame liso.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascente e lago, lagoa/reservatório de água artificial e apresenta remanescente de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual Montana).

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, pelo fato da propriedade estar inserida em Reserva da Biosfera, onde constam que o empreendimento está localizado em zona de amortecimento e zona de transição da Reserva da Biosfera, que não haverá supressão de vegetação nativa e que o empreendimento possui instalados sistemas de controle ambiental. O documento foi elaborado pela engenheira ambiental Edyane Tassia Padilha, ART. 1420200000009595387.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso do recurso hídrico estão regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000151177/2019 e 175527/2020 e da Portaria de outorga nº 1900442/2020.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-F946.A89B.1BCC.404B.8289.E70C.0E02.8561, com área declarada de reserva legal de 141,61 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais impactos inerentes à atividade de bovinocultura, devidamente mapeados no RAS,



tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O esgoto de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são enterrados na propriedade; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são entregues à Monte São Serviços Ltda. - ME; as embalagens vazias de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são armazenadas temporariamente em local próprio e depois enviadas à ADICER; os resíduos de origem doméstica são destinados ao Aterro Sanitário de Uberlândia (Limpebrás).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, a fim de conter processos erosivos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Fundão ou Mata do Porto e Fazenda Sobradinho (matrículas 83.160, 122.484 e 88.331) para as atividades: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” conduzidas no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Fundão ou Mata do Porto e Fazenda Sobradinho (matrículas 83.160, 122.484 e 88.331)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. *áreas que ainda não foram isoladas e que os bovinos tem acesso	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Fundão ou Mata do Porto e Fazenda Sobradinho (matrículas 83.160, 122.484 e 88.331)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.